



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2018 (Do Sr. Luiz Felipe)

Institui no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro a Catira de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro a Catira de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Patrimônio Cultural Imaterial são práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Catira é uma Dança típica do Estado de Goiás, é também conhecida como Cateretê em Minas Gerais e São Paulo. Marcada por palmeados e sapateados, a dança é por tradição exclusivamente masculina, mas nota-se atualmente a presença de mulheres. É dançada coletivamente, não necessariamente por pares, o que dá liberdade de execução individual aos seus participantes. Ao som de modas de viola, os dançadores executam sapateios e batem palmas como resposta aos ritmos elaborados pelo violeiro.

É dança rural, outrora realizada em agradecimento ao santo de devoção pela boa colheita. Duas origens são designadas para a Catira: uma que a relaciona com a dança Carretera existente em Portugal no século XVI, e outra que a considera herança de dança dos indígenas que existiam na região, uma vez que Cateretê é palavra indígena do tupi-guarani.

A dança inicia-se com um rasqueado tocado pelo violeiro, momento em que os dançadores executam os sapateios e palmeados, e prossegue com a moda de viola.

A execução dos movimentos forma figuras diversas, dentre as quais serra-acima, na qual rodam para a esquerda até chegar novamente ao seu lugar, e serra-abaxo, quando dão a volta pela direita.

Diante dos pressupostos levantados acima merece o registro de patrimônio cultural imaterial.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Luiz Felipe